

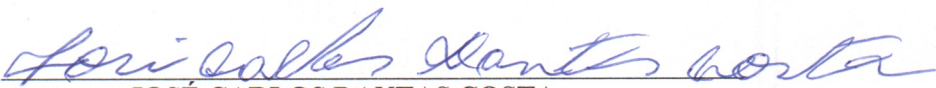


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **DANIEL ANDSON DA COSTA**, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exarar Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 007/2024**, de autoria do Vereador José Carlos Dantas Costa, que "*Denomina o Poço do Nova Bonita "José Nilton de Azevedo" e dá outras providências*".

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 12 de março de 2024.

Ver. 
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
PCMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Recebi hoje.

Nomeio o Sr. Vereador **JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA**, como relator do **Projeto de Lei n.º 007/2024**, de autoria do Vereador José Carlos Dantas Costa, que *“Denomina o Poço do Nova Bonita “José Nilton de Azevedo” e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 12 de março de 2024.

Ver.

DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: *Denomina o Poço do Nova Bonita “José Nilton de Azevedo” e dá outras providências”.*

Autor: Vereador José Carlos Dantas Costa.

Relator: JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei n.º 007/2024**, de autoria do Vereador José Carlos Dantas Costa, que “*Denomina o Poço do Nova Bonita “José Nilton de Azevedo” e dá outras providências*”.
2. A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2024, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
3. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
4. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

5. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º¹, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

¹ **Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.



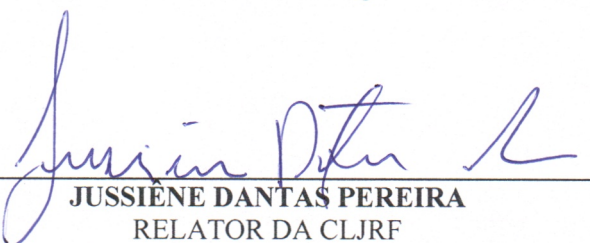
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

6. O presente projeto de lei encontra-se adequado aos requisitos legais e constitucionais formais.
8. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
9. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 007/2024, de autoria do Vereador José Carlos Dantas Costa, que “*Denomina o Poço do Nova Bonita “José Nilton de Azevedo” e dá outras providências*”.

III – CONCLUSÃO:

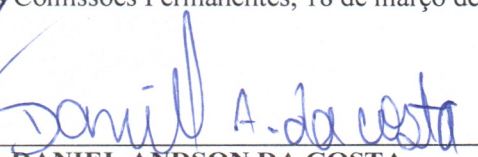
10. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n.º 007/2024, de autoria do Vereador José Carlos Dantas Costa, que “*Denomina o Poço do Nova Bonita “José Nilton de Azevedo” e dá outras providências*”, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
11. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

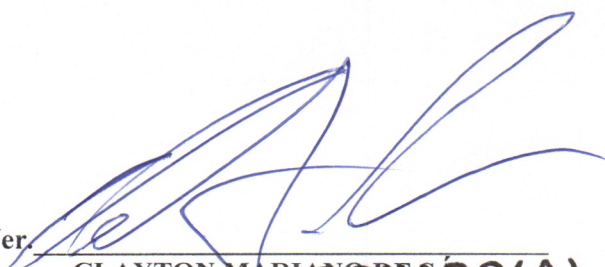
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 18 de março de 2024.

Ver. 
JUSSIENE DANTAS PEREIRA
RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de março de 2024.

Ver. 
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF
APROVADO(A)
Por unanimidade em 1ª
discussão, na 5ª sessão ordi
na de março de 2024
Plenário - CMSJS

Ver. 
CLAYTON MARIANO DA SILVA
MEMBRO
Por unanimidade em 2ª
discussão, na 7ª sessão ordi
na de março de 2024
Plenário - CMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REMESSA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA** - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o incluso parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 007/2024**, que *“Denomina o Poço do Nova Bonita “José Nilton de Azevedo” e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 18 de março de 2024.

Ver.

Daniel A. da Costa

DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF